

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2010.
(Do Sr.)

Acrescentar inciso VII ao art. 5º da Lei Complementar nº 111/2001, que dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT.

O Congresso Nacional decreta:

Acrescente-se o inciso VII ao art. 5º da Lei Complementar nº 111 de 2001 que dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

“Art.5º.....
.....

VII – Encaminhar anualmente ao Congresso Nacional relatórios que constem as seguintes informações:

- a) montante dos recursos constantes do Fundo;
- b) critérios de alocação dos recursos;
- c) execução dos recursos do Fundo “ (NR).

JUSTIFICATIVA

A alteração do disposto acima, constante da Lei Complementar 111/2001, justifica-se por possibilitar, por meio de um processo transparente e continuado, que o Congresso Nacional possa exercer sua função precípua fiscalizadora, no acompanhamento periódico do recurso disponibilizado para o Fundo, da alocação de recursos, bem como o emprego e execução dos mesmos no combate à erradicação da pobreza no Brasil.’

Sala das Sessões, de Novembro de 2010.

Deputado

PPS/